

ESTATUTO

Associação dos Servidores dos Tribunais Regionais Federais de Minas Gerais

Com o objetivo de atender às disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, contempla-se, anexo, o novo Estatuto desta Associação, conforme proposto pela Diretoria aprovado na Assembléia Geral Ordinária, realizada em cinco de dezembro de 2013, especialmente convocada para o fim.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores dos Tribunais Regionais Federais de Minas Gerais, neste Estatuto denominada ASTREMG, regida nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos, fundada em 12 de abril de 1989, com duração por tempo indeterminado, exercerá suas atividades estatutárias sem finalidade político-partidária, religiosa ou de lucro, e sem distinção de nacionalidade, cor, culto ou sexo.

§ 1º - A ASTREMG, sendo uma Associação sem fins econômicos, não poderá distribuir lucros ou dividendos, sendo vedada a concessão de benefícios e vantagens que não abranjam todos os associados de forma equânime e equitativa, exceto se expressamente previsto neste Estatuto ou autorizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - É vedada a participação da ASTREMG em manifestações que contrariem suas finalidades, podendo, entretanto, prestar homenagens àqueles que tenham prestado relevantes serviços a esta Associação, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo; cuja proposta poderá partir dos Presidentes da ASTREMG ou do Conselho Deliberativo, de 1/3 dos membros deste Conselho ou, ainda, de 100 (cem) associados quites com suas obrigações, devendo o pedido ser fundamentado com a especificação de tais serviços.

Art. 2º - A ASTREMG tem por finalidade:

I – Defender os direitos e interesses dos seus associados judicialmente e administrativamente.

II – Promover o conagraçamento dos seus associados proporcionando o desenvolvimento de atividades de caráter social e cultural;

III – Prestar assistência social aos associados e seus dependentes, concedendo-lhes os benefícios previstos neste Estatuto e outros instituídos pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A ASTREMG tem sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 320, bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte, Minas Gerais, onde tem foro.

Art. 4º - A ASTREMG será representada:

a) administrativa e juridicamente, pelo seu Presidente e/ou seu Vice-Presidente, em conjunto com o Tesoureiro e/ou Secretário;

b) social e politicamente, pelos Presidentes da ASTREMG e do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - Para a persecução das suas finalidades a ASTREMG poderá representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas as suas instâncias, os interesses coletivos dos seus associados, podendo atuar na condição de substituto processual, como autor ou terceiro interessado, em ações de interesse funcional dos mesmos;

§ 1º - A propositura de ações judiciais ou requerimentos administrativos em nome dos associados para a defesa dos seus interesses não prescinde de aprovação prévia em Assembléia;

§ 2º - No ato de sua adesão à entidade, os associados autorizam expressamente a propositura de ações coletivas para a defesa dos seus interesses por parte da ASTREMG.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

I – ASSOCIADOS FUNDADORES, aqueles que participaram da sua fundação;

II – ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, aqueles que aderirem após a constituição da ASTREMG.

§ 1º - Os ascendentes, descendentes, parentes colaterais e terceiros indicados pelo Servidor do TRE/MG, podem se associar à ASTREMG, na qualidade de associado contribuinte. Nessas hipóteses, a contribuição será paga pelo associado indicador ou diretamente na Tesouraria. Estes associados somente permanecerão na Associação enquanto o associado indicador permanecer associado e não poderão concorrer a cargos da Diretoria e Conselhos.

§ 2º - Os empregados terceirizados que prestem serviços ao TRE/MG podem se associar à ASTREMG, na qualidade de associado contribuinte. Nessas hipóteses, a contribuição será paga diretamente na Tesouraria e estes associados não poderão concorrer a cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

§ 3º - Servidores vinculados aos outros órgãos do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais também poderão se associar à ASTREMG, na qualidade de associado contribuinte, usufruindo dos mesmos benefícios e vantagens dos demais associados, sendo-lhes vedado, no entanto, o exercício dos cargos de Presidente da Diretoria Executiva e de Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos do Associado, além daqueles constantes da Lei e dos Regulamentos específicos:

I – usufruir das prerrogativas do Estatuto e invocar seus direitos perante os órgãos competentes da ASTREMG;

II – participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto, desde que estejam em dia com todas as obrigações administrativas e financeiras para com a ASTREMG;

Parágrafo único – Em caso de associado que tenha exercido qualquer cargo na ASTREMG, sua participação estará sujeita às prestações de contas e respectiva aprovação pelos órgãos competentes.

III – votar e ser votado;

§ 1º – O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo deverá estar quite com as obrigações pecuniárias e sociais, sendo certo que, em havendo o mesmo exercido qualquer cargo, somente poderá ser reeleito uma vez para o mesmo cargo, bem como ter as suas contas prestadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - O associado eleito para o exercício de qualquer cargo da ASTREMG que esteja obrigado à prestação de contas, deverá tê-las aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, constituindo a falta da prestação de contas, ou sua não aprovação, impedimento para a sua candidatura e eleição para qualquer cargo eletivo.

§ 3º - O impedimento à candidatura e à eleição a qualquer cargo eletivo da ASTREMG, em face da falta de prestação de contas daquele que está obrigado a prestá-las, só será ilidido depois de cumprida a sua obrigação de prestar as contas por ele devidas.

IV – freqüentar as dependências da ASTREMG e comparecer às reuniões por ela promovidas, assim como participar de suas atividades, usufruindo dos benefícios oferecidos, e obedecendo às normas estabelecidas nos regulamentos próprios;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, por escrito, projetos, sugestões e idéias de realizações que julgarem convenientes aos objetivos da ASTREMG;

VI - ocupar cargos administrativos, sociais, recreativos e culturais na administração da ASTREMG, por escolha da Diretoria;

VII – representar ao Conselho Deliberativo contra ato que julgar prejudicial à sua pessoa ou a de qualquer de seus dependentes, bem como aos seus direitos, e recorrer, ao Conselho Deliberativo, contra penas que lhe sejam impostas pela Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação;

Art. 8º - São Deveres dos Associados, além dos fixados nos regulamentos especiais:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – cooperar, sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da ASTREMG e para seu bom nome;

III– contribuir para que a ASTREMG realize suas finalidades;

IV – pagar a contribuição mensal;

V – solver, pontualmente, quaisquer compromissos com a Tesouraria da ASTREMG, sob pena de privação de seus direitos sociais e pagamento de multa, cujo valor será fixado em Regimento Interno;

VI – acatar a autoridade dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da ASTREMG, nos limites de suas atribuições estatutárias e legais;

VII – comprovar, por meio da carteira social e do recibo válido para a ocasião, a sua condição de associado em gozo de seus direitos;

VIII – comunicar, por escrito, à Diretoria, a mudança de seu endereço, profissão ou estado civil;

IX – sempre que houver alteração de salário, o empregado terceirizado associado deverá comunicar, por escrito, à Diretoria;

X – tratar com urbanidade os demais associados, bem como os funcionários da ASTREMG.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 9º - O patrimônio da ASTREMG é constituído pelos bens e direitos como tal registrados na data da aprovação deste Estatuto e pelos que venham a ser adquiridos, posteriormente, a qualquer título.

Art. 10 - Constituem receitas da ASTREMG:

I – contribuição mensal dos Associados, jórias e demais contribuições legalmente instituídas;

II – o produto de donativos de qualquer natureza;

III – a renda de serviços internos;

IV – o produto da venda de bens inservíveis;

Parágrafo único – A contribuição mensal será definida pela diretoria, com a anuência de, no mínimo, dois membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Constituem despesas da ASTREMG:

I – os salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais, devidos aos seus empregados e prestadores de serviços;

II – o pagamento de taxas e obrigações;

III – a aquisição de materiais e serviços para o seu funcionamento;

IV – a conservação de seus bens;

V – o custeio de festas, diversões, patrocínios e demais promoções;

VI – despesas e custas processuais das ações em que a ASTREMG seja parte;

VII – os gastos eventuais, devidamente autorizados.

Art. 12 – É expressamente vedado o pagamento de remuneração, direta ou indireta, aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

§ 1º - A Associação irá arcar, semestralmente, com o pagamento de 1 (um) salário mínimo dividido aos membros participantes do Conselho Fiscal, a título de *pro labore*, condicionado à entrega do parecer semestral relativo às contas da entidade.

§ 2º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo ficam isentos do pagamento de mensalidade e sempre terão direito a dois convites nos eventos promovidos pela entidade, um para si próprio e outro para um acompanhante.

CAPÍTULO V

DA ENUMERAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO MANDATO DOS ÓRGÃOS DA ASTREMG

SEÇÃO I

Da Enumeração

Art. 13 - São órgãos da ASTREMG:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria;

IV – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os membros de quaisquer dos órgãos da ASTREMG terão de ser, necessariamente, associados em dia com suas obrigações.

SEÇÃO II

Subseção I

Da Composição e Atribuições

Art. 14 - A Assembléia Geral constituir-se-á pelos associados maiores e capazes, que se encontrem no gozo de suas faculdades e de seus direitos estatutários, plenos, quites com as obrigações administrativas, financeiras e estatutárias, junto à ASTREMG.

Parágrafo único – compete privativamente à Assembléia Geral autorizar a compra ou venda de bens com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos.

Art. 15 - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I – ordinariamente, em dia designado por edital, na primeira quinzena de abril de ano que ocorrerá as eleições, para fim de eleger: (a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

II – ordinariamente, todo ano, em dia a ser designado por edital, na primeira quinzena de março, para examinar e aprovar relatórios, balanços e contas da Diretoria, sobre os quais haja se manifestado o Conselho Fiscal e referendados pelo Conselho Deliberativo.

III – extraordinariamente, em qualquer tempo, para decidir sobre assunto de sua competência.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local, data e hora, e instrumentada em ata única.

Art. 16 - A Assembléia Geral tem competência para decidir todos os assuntos relativos às finalidades da ASTREMG e tomar as resoluções que julgar conveniente para a defesa e desenvolvimento desta Associação, cabendo-lhe privativamente:

I – reformar o Estatuto;

II – eleger e destituir a qualquer tempo: o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;

III – examinar e aprovar, anualmente, as contas da Diretoria;

IV – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V – aprovar a instituição de contribuições extraordinárias;

VI – deliberar sobre a venda ou constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais imóveis.

Art. 17 - A Assembléia Geral será convocada:

I – pelo presidente da ASTREMG;

II – pelo presidente do Conselho Deliberativo;

III – por pelo menos 1/5 do total dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a ASTREMG, quando a Diretoria ou Conselho Deliberativo não atendam, no prazo de dez dias, o pedido de convocação que lhe apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

IV – A convocação será feita por edital publicado na imprensa, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação em Belo Horizonte, fixado no quadro de avisos da ASTREMG, facultada a divulgação via *internet* e a comunicação individual ao associado através de carta e/ou *e-mail*, devendo conter data, hora, ordem do dia, bem como a indicação dos pontos de pauta.

§ 1º - Entre o dia da publicação, da convocação e o da realização da Assembléia, haverá o prazo mínimo de 8 (oito) dias.

§ 2º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral só se reunirá com a presença mínima de um terço dos associados que a compõem; em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º - Em sendo utilizado o voto eletrônico ou por carta, a apuração de quorum para os fins do parágrafo anterior será feita através da votação final, somando-se os votos presenciais aos votos feitos por meio eletrônico e aos votos feitos por carta.

§ 4º - Somente poderá ser tratado, na reunião da Assembléia, o assunto que originou a sua convocação, sendo nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da reunião.

Art. 18 - Antes de instalar-se a Assembléia, os associados presentes assinarão o “livro de presença”, indicando seus nomes.

Art. 19 - A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo; na sua falta ou impedimento, pelo Presidente da ASTREMG; na sua falta ou impedimento, pelo Secretário da ASTREMG; na falta ou impedimento destes, será escolhido, entre os presentes, pelos associados que assinaram a lista de presença e que tenham condições legais para integrar a Assembléia Geral.

Art. 20 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro especial, redigida por um secretário e assinada pelos Presidentes da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da ASTREMG, quando estiverem presentes, bem como pelos escrutinadores e pelo secretário.

Subseção II

Da Assembléia Geral para a Eleição de Administradores e membros do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Presidente da ASTREMG deverá, até o dia 28 de abril (ou no primeiro dia útil que lhe suceder), anterior às eleições de que trata o inciso I do art. 15, afixar nos quadros de aviso da ASTREMG e depositar nas mãos do Presidente do Conselho Deliberativo, a relação primária dos associados que comporão a Assembléia Geral, com nome, matrícula e categoria social, facultado ao associado não discriminado na relação questionar os motivos da omissão do seu nome.

§ 1º - No dia 31 de maio (ou no primeiro dia útil que o suceder) o Presidente da ASTREMG fará afixar nos quadros de aviso da Associação e depositará nas mãos do Presidente do Conselho Deliberativo, a lista definitiva dos associados que comporão a Assembléia Geral, os quais deverão estar quites com suas obrigações administrativas, financeiras e estatutárias, e em condições de votar, o que será verificado junto à Tesouraria até aquela data.

§ 2º - Só poderão votar os associados relacionados na listagem referida no parágrafo anterior sendo certo que caberá à Comissão de Eleição decidir sobre a lista de associados com direito ao voto, homologando-a em Assembléia.

§ 3º - As eleições deverão ocorrer no dia 15 (quinze) do mês de junho do ano determinado para realização de tais; em sendo feriado, sábado ou domingo, deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

Art. 22 - Ao Presidente da Assembléia caberá presidir a sessão na qual serão escolhidos dentre os presentes que não estejam concorrendo em nenhuma das chapas inscritas, por votação majoritária, um secretário e dois escrutinadores, para compor a Comissão de Eleição.

§ 1º - À Comissão de Eleição caberá decidir, com independência e imparcialidade, a respeito dos associados em condições de voto e quaisquer incidentes emitindo, ao final, ata circunstanciada em que constem todos os atos praticados e o resultado final das eleições.

§ 2º - A cada associado corresponderá o direito a um voto dentre as chapas inscritas e um voto dentre os candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 3º - A chamada do associado para votar será feita pela ordem de chegada, obedecendo-se o sistema de filas.

Art. 23 - O voto na Assembléia para eleição é secreto, pessoal, de direito intransferível e será manifestado por meio de cédulas, que serão fornecidas e rubricadas pelos membros da Comissão de Eleição e depositadas, pelo votante, em urna indicada, podendo ser utilizado o voto eletrônico, cujo relatório final deverá ser, de igual forma, rubricado pelas mesmas pessoas acima, sendo certo que o resultado, em qualquer dos casos, seja homologado pela Comissão de Eleição, com a assinatura de todos os seus membros.

§ 1º - As chapas completas (para Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo), serão registradas na secretaria da ASTREMG, por qualquer sócio com direito a voto, até o dia 15 de março do ano que ocorrerá as eleições, acompanhada da autorização expressa subscrita pelos candidatos e cópia do documento de identidade.

§ 2º - A candidatura para o Conselho Fiscal será individual e desvinculada das chapas concorrentes aos demais cargos da Associação e deverá ser registrada na forma e no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - É permitido o registro de cédulas com slogans alusivos ao pleito, de forma correta e respeitosa, sendo que os pedidos de registro e o rol de candidatos não poderão conter rasuras, rabiscos nem substituição de nome.

§ 4º - Não é permitida a candidatura desvinculada de chapas, exceto na hipótese de candidatura ao Conselho Fiscal.

§ 5º - Nas cédulas das chapas inscritas constarão os candidatos a Diretoria e Conselho Deliberativo, com indicação dos respectivos cargos que pleiteiam.

§ 6º - Somente serão elegíveis os associados quites com a Tesouraria na data do registro da candidatura.

§ 7º - A Associação disponibilizará para as chapas concorrentes ao pleito o numerário equivalente a 2 (dois) salários mínimos para fins de gastos com divulgação no período da campanha eleitoral, valor a ser dividido entre as chapas inscritas, as quais deverão prestar contas dos gastos, com a entrega das notas fiscais em nome da Associação no prazo de 10 dias após a homologação final das eleições, sob pena de devolução dos valores.

Art. 24 - O Presidente da Assembléia, após a homologação do pleito pela Comissão de Eleição, marcará a data da posse dos eleitos, para o mês de julho, preferencialmente para o dia 2 (dois) ou primeiro dia útil subsequente, quando dará posse aos eleitos, em cerimônia de posse e transmissão de cargos, encerrando assim a Assembléia Geral, terminando aí seus poderes com a aposição de assinatura na ata respectiva, lavrada na mesma ocasião.

§ 1º - Por oportunidade da cerimônia da posse, o Presidente da ASTREMG abrirá Assembléia e convocará a Comissão de Eleição e seus membros, para assumirem os trabalhos de posse dos eleitos, sendo facultado o convite a associados, convidados e autoridades para comporem a mesa.

§ 2º - O mandato dos eleitos inicia-se com a posse, quando se encerra o mandato dos que substituem, devendo o administrador que, no curso de seu mandato, se candidatar a cargo público eletivo, renunciar ou, por qualquer forma, desligar-se do cargo administrativo que ocupe na administração da ASTREMG.

§ 3º - No interstício entre a data da eleição e da posse, os eleitos constituir-se-ão em comissão para receber a transmissão administrativa dos encargos, e conhecer o funcionamento dos órgãos, em especial as obrigações e direitos da ASTREMG.

Subseção III

Da Assembléia para Aprovação de Relatórios, Balanços e Contas

Art. 25 - A Assembléia Geral de que trata o inciso II do art. 15 obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Presidente da ASTREMG lerá para a Assembléia os documentos que submete à apreciação dela, os quais terão sido afixados em quadros próprios, com antecedência mínima de 10 dias da data da reunião, a partir de quando estarão à disposição dos interessados para consulta, na secretaria da ASTREMG;

II - o Presidente do Conselho Deliberativo apresentará a decisão daquele órgão sobre o objeto da reunião;

III - o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal prestarão as informações que lhes solicite qualquer dos integrantes da Assembléia Geral;

IV - esclarecidas as dúvidas que se apresentarem a Assembléia Geral deliberará sobre a aprovação, por meio de votação, cuja forma será decidida por seu Presidente.

§ 1º - Semestralmente, a ASTREMG fará publicar um balancete contábil para o conhecimento dos seus associados, bem como tornará público relatório mensal detalhado dos gastos da entidade no respectivo mês, através da fixação em quadros próprios, da publicação em seu jornal ou na página de Internet da Associação.

§ 2º - No ano em que ocorrerem as eleições será feita uma prestação de contas pelos então administradores, relativa ao período de janeiro a junho, com o objetivo de separar as administrações e, conseqüentemente, as obrigações de prestação de contas, em face do fim e início de mandatos, a qual será aprovada, em sede de Assembléia Extraordinária convocada especialmente para este único objetivo, que obrigatoriamente deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos novos eleitos.

§ 3º - A prestação de contas e sua aprovação não constituem impedimento para a realização da Assembléia Geral Ordinária para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ASTREMG; ficando, contudo, aqueles que tinham por obrigação prestar contas, impedidos de se candidatar e exercer quaisquer cargos eletivos, caso não o façam.

Subseção IV

Da Assembléia Extraordinária

Art. 26 - São matérias cujo trato cabe à Assembléia Extraordinária e requerem para a sua aprovação o quorum qualificado de 2/3 dos associados presentes à Assembléia que, na forma deste Estatuto, estejam aptos e capacitados a votar:

I – mudança das finalidades essenciais da ASTREMG;

II – alienação de bem imóvel da ASTREMG.

Art. 27 - Para destituição de membro eleito, a Assembléia Geral obedecerá aos procedimentos abaixo, bem como o quorum de metade mais um de todos os associados presentes que tenham capacidade legal para o fim e se encontrem no pleno gozo de seus direitos para com a Associação, em especial estando em dia com todas as obrigações para com ela.

I – O voto é secreto, pessoal e intransferível e será manifestado em cédula ou por meio de apuração eletrônica, na qual se assinalará “sim” ou “não” à destituição daquele membro do órgão cuja função estiver sendo questionada e cujo nome deverá ter sido discriminado no edital de convocação.

II – Decidida a destituição, o Presidente suspenderá a Assembléia e convocará seu prosseguimento para o décimo dia seguinte, para eleição dos substitutos com mandato “*pro rata tempore*” até a data prevista para o encerramento do mandato do destituído, a qual será feita segundo disposições da subseção II desta seção II do capítulo V, diminuído o prazo de inscrição para cinco dias antes do pleito (§ 1º do art. 23) e permitido o voto ao associado constante da lista a ser elaborada pela Secretaria da ASTREMG até a data da eleição (art. 21).

§1º - Se a destituição não for de todos os componentes eleitos do órgão, permitir-se-á a candidatura isolada para os cargos a serem preenchidos.

§2º - Quando os destituídos forem o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, será imediatamente nomeado um novo Presidente da Assembléia, respeitada a ordem do art. 19, o qual responderá, no interstício entre a suspensão da Assembléia Geral e sua reinstalação, pela função de Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da Função e da Composição

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual os associados se manifestam coletivamente, sendo soberano e constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para as reuniões do Conselho, serão convocados todos os Conselheiros, atuando os suplentes, na ausência de efetivos.

Subseção II

Do Mandato

Art. 29 - O mandato do Conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma única recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

§ 1º – Ocorrendo vacância no quadro de efetivos, será convocado, para a vaga, o suplente.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de conselheiros, a substituição se fará por indicação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – ficar impedido, por qualquer razão, de exercer suas funções por prazo superior a seis meses consecutivos ou nove meses intercalados;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem motivo aceito como justo por seus pares, desde que notificado por escrito e contra recibo, após a penúltima ausência;

III – explorar qualquer atividade econômica na ASTREMG, para si, ou tiver como explorador dela qualquer ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau inclusive.

Subseção III

Da Competência

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) manifestar-se e propor sobre toda matéria de alta relevância, pertinente à existência e aos negócios da Associação, excluída a que for de competência privada de outro órgão. Considera-se de alta relevância a que assim for declarada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo em votação preliminar;
- II) eleger seu Presidente e Secretário dentre os membros eleitos;
- III) apresentar à Assembléia Geral, fundamentadamente, as razões que o fazem deliberar pela solicitação de destituição de qualquer integrante de órgão eleito por ela;
- IV) conhecer anualmente a prestação de contas do Presidente da ASTREMG, após parecer do Conselho Fiscal, emitindo parecer *ad referendum* à Assembléia Geral;
- V) interpretar as disposições deste Estatuto, suprir-lhe as omissões e esclarecer as dúvidas em sua aplicação;
- VI) facultativamente, elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASTREMG;
- VII) resolver os casos omissos do Regimento Interno;
- VIII) convocar a Assembléia Geral;

- IX) fiscalizar a gestão da Diretoria; manifestar-se sobre relatórios do Presidente da ASTREMG; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração.
- X) receber e julgar recurso apresentado por associado contra a decisão da Diretoria que lhe aplicar penalidade (art. 53);
- XI) autorizar a compra ou venda de bens com valor superior a 10 (dez) salários mínimos.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) eleito o Conselho Deliberativo, até quinze dias após, deverá este se reunir para as eleições previstas no inciso II do art. 31, dando posse, na mesma reunião, aos eleitos;
- b) anualmente, na primeira quinzena de março, na forma do art. 16, inciso III e do art. 31, inciso IV, deste estatuto.

II – extraordinariamente, sempre que os interesses da ASTREMG o exigirem, para deliberar sobre os demais casos de sua competência.

§ 1º – O Presidente da ASTREMG participará das reuniões do Conselho Deliberativo sempre que este julgar do interesse da entidade ou quando convocado pelo Conselho, sem direito a voto.

Art. 33 - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento, por escrito, da maioria simples de seus Conselheiros, mediante correspondência escrita a todos os seus integrantes ou publicação no site da associação ou jornal de grande circulação, postada com antecedência mínima de cinco dias e contendo a indicação do local onde será realizada, data, ordem do dia e horários da primeira e segunda convocações.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros que estejam em exercício de seus mandatos, exceto em casos que preveja votação qualificada.

Art. 35 - As reuniões serão presididas pelo Conselheiro Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário que, ausente ou impedido, terá suas funções exercidas pelo Secretário *ad hoc*, escolhido na reunião.

Subseção V

Das Funções dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – juntamente com o Presidente da Associação, representar a ASTREMG social e politicamente;

II – proceder às convocações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto e também quando julgar necessário;

III – presidir as reuniões, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate, desde que não se trate de eleições;

IV – exercer a Presidência da Associação em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, até seu provimento;

V – exercer os demais poderes a ele conferidos por este Estatuto.

Art. 37 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I – substituir o Presidente do Conselho nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

II – secretariar os trabalhos do órgão, lavrando ata circunstanciada dos eventos, a qual será por ele e pelo Presidente assinada, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

III – organizar e dirigir a secretaria do órgão, orientar e redigir a correspondência e zelar pelos documentos, especialmente os livros de atas, pertinentes ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

IV – ler, nas sessões do Conselho, o expediente e a correspondência;

V – tornar públicas, em aviso pela imprensa, quando necessário, as resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 38 - Compete ao Conselheiro:

I – participar de todas as reuniões do Conselho, votar e ser votado, expressando-se livremente nos debates;

II – sobre cada matéria, usar a palavra pelo tempo máximo de 5 minutos, o qual poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Presidência da Mesa, por igual tempo.

SEÇÃO IV

Da diretoria

Subseção I

Art. 39 - A Diretoria é o órgão de administração e representação da ASTREMG, sendo constituída de um presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - Ocorrendo vacância no quadro da Diretoria eleita pela Assembléia Geral, o cargo será preenchido por indicação do Presidente, *ad referendum* do Conselho Deliberativo; em sendo o faltante o Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, o mandato do novo dirigente indicado encerra-se juntamente com o mandato dos demais, tendo ele que atender aos requisitos inerentes ao cargo a que será alçado, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

§ 3º - No âmbito da Diretoria Executiva poderão ser criados e designados pelo Presidente cargos de Diretores Especializados sem remuneração, como, por exemplo, Diretor dos Aposentados ou Diretor dos Associados Terceirizados, com atribuição de encaminhar demandas dos associados e atividades concernentes ao tema que ensejou a criação da Diretoria Especializada.

Subseção II

Do Mandato

Art. 40 - O mandato do Diretor é de três anos, iniciando-se e expirando-se com o mandato dos Conselheiros Deliberativos eleitos pela Assembléia Geral, permitida uma única recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

Art. 41 - Perderá o mandato o Diretor que incidir em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 30.

Subseção III

Da Competência

Art. 42 - Compete à Diretoria, coletivamente:

I – dirigir a Associação, segundo as disposições estatutárias e orientação do Conselho Deliberativo, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, seu engrandecimento;

II – fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, bem como as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;

III – organizar todos os setores de trabalho da ASTREMG, bem como aprovar os programas e festas sociais;

IV – vigiar a ordem, a correção e a urbanidade entre os sócios, zelando para que sejam mantidas;

V – fornecer ao Conselho Fiscal, semestralmente, o balancete da Tesouraria, com todos os esclarecimentos necessários;

VI – orçar as despesas das diversas seções da Associação;

VII – afixar, semestralmente, nos quadros de avisos da Associação, os balancetes.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 43 – A Diretoria reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.

Art. 44 - As decisões nas reuniões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Subseção V

Das Funções dos Diretores

Art. 45 - Ao Presidente compete, privativamente:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele, nas suas relações oficiais e com terceiros, e em todos os atos que lhe seja lícito manifestar;

II – convocar reuniões da Diretoria e, nos casos em que lhe defira o Estatuto, a Assembléia Geral;

III – presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

IV – despachar o expediente, assinar as atas das sessões que presidir e rubricar os livros da Associação abertos em sua gestão;

V – assinar documentos que representem obrigações assumidas pela Associação;

VI – elaborar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;

VII – expedir portarias relativas às deliberações da Diretoria, quando estas se destinarem ao conhecimento geral dos associados.

VIII – criar e designar Diretores para atuação prioritária em área específica, na hipótese prevista no art. § 3º do art. 39.

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer as funções administrativas a ele cometidas pelo Presidente.

Art. 47 - Compete ao Tesoureiro:

I – superintender os serviços gerais da Tesouraria;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos, de qualquer espécie, pertencentes à Associação;

III – assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente em exercício, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

Parágrafo único – Estas funções poderão ser delegadas a funcionários da ASTREMG, a outros membros da Diretoria ou terceiro mediante procuração específica com os poderes delegados.

IV – fazer despesas autorizadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, nos limites de suas respectivas competências, recolhendo a documentação própria;

V – apresentar à Diretoria, para remessa ao Conselho Fiscal, na primeira sessão de cada semestre, o balancete relativo ao semestre anterior;

VI – organizar os balancetes mensais, os balanços anuais e a demonstração de receitas e despesas da Associação.

Art. 48 - Compete ao Secretário:

I – ter a seu cargo a Secretaria da Associação, conservando em dia as atas das reuniões da Diretoria, fichários de matrículas de associados, registros de correspondências, devendo determinar as providências que nesse sentido se fizerem necessárias;

II – lavrar, ler e guardar as atas das reuniões da Diretoria;

III – redigir, assinar e expedir a correspondência da Associação e ler, nas reuniões da Diretoria, o expediente e as correspondências;

IV – tornar públicas, em aviso pela imprensa e afixação nos quadros de aviso da Associação, quando necessário, as resoluções da Diretoria;

V – assinar, com o Presidente da Associação, ou com o Vice-Presidente em exercício, títulos de propriedade, diplomas e outros documentos de igual natureza, bem como aqueles da competência do tesoureiro, nos casos de impedimento ou impossibilidade deste.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da Função e da Composição

Art. 49 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das finanças e economia da Associação, sendo composto de três associados e um suplente, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral em votação majoritária e desvinculados das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

Subseção II

Do Mandato

Art. 50 - O mandato do Conselheiro Fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

§ 1º – Ocorrendo vacância no quadro de efetivos, será convocado, para a vaga, o suplente.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de conselheiros, a substituição se fará por indicação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

Art. 51 - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 30 deste.

Subseção III

Da Competência

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir ordinariamente, até quinze dias após a sua eleição, para eleger o Presidente e o Secretário do órgão, na forma do inciso II do art. 31, dando posse, na mesma reunião, aos eleitos;

II – autorizar a compra ou venda de bens com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos.

III – reunir extraordinariamente, sempre que os interesses da ASTREMG o exigirem, para deliberar sobre os demais casos de sua competência;

Parágrafo único – O Presidente da ASTREMG participará das reuniões do Conselho Fiscal, sempre que este julgar do interesse da entidade ou quando convocado pelo Conselho, sem direito a voto.

IV – verificar, semestralmente a situação financeira pelo balancete da ASTREMG, emitindo parecer circunstanciado ao Presidente do Conselho Deliberativo;

V – examinar a escrituração e contas anuais elaboradas pela Diretoria em seu relatório e sobre elas emitir parecer ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

VI – emitir parecer sobre quaisquer contas apresentadas, inclusive, nos casos de vacância dos cargos de Presidente e Tesoureiro;

VII - as reuniões serão presididas pelo Conselheiro-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário que, ausente ou impedido, terá suas funções exercidas pelo Secretário *ad hoc*, escolhido na reunião.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 53 - São as seguintes as penas para descumprimento de dispositivos estatutários, regulamentares e legais a serem deliberadas e aplicadas pela Diretoria, considerando a gravidade da infração, a ser apurada em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º - Toda aplicação de pena será comunicada ao infrator e anotada na ficha do associado.

§ 2º - A pena de suspensão, que terá o prazo máximo de um ano, não isenta o apenado da obrigação de pagar as mensalidades e o impede de gozo de todos os direitos de associado.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao *ad referendum* do Conselho Deliberativo, nos casos de falta grave e ao que deixar de pagar três prestações sucessivas ou quatro prestações alternadas da contribuição mensal, bem como inadimplência reiterada de parcelas relativas aos convênios firmados pela Associação, tais como planos de saúde, seguros, farmácias e outros.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas:

- I – ter a infração sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;
- II – tratar-se de primeira infração;
- III – o infrator ter prestado, anteriormente, relevante serviço à ASTREMG.

§ 5º - São circunstâncias agravantes na aplicação da penalidade:

- I – mau comportamento anterior;
- II – reincidência na falta;
- III – ofensa ou tentativa de ofensa à integridade física de outrem;
- IV – simultaneidade ou conexão de infrações;
- V – premeditação.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 54 - O associado será comunicado, formalmente, dos fatos faltosos que lhe são imputados, ainda que de maneira sucinta, e da intenção de julgá-lo, podendo apresentar defesa escrita junto à Diretoria, que a apreciará na reunião onde for deliberada a aplicação da penalidade.

§ 1º - Em 48 horas antes da reunião, a defesa será apresentada à Secretaria e enviada, imediatamente, para o Diretor designado para relator do processo de aplicação da penalidade.

§ 2º - Na reunião, o associado terá direito a apresentar sustentação oral de sua defesa, imediatamente após a apresentação do relatório e antes da emissão do voto do Diretor-relator.

Art. 55 - O associado punido poderá apresentar recurso escrito e fundamentado ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de dez dias da comunicação, a qual poderá se dar na reunião de instrução do processo administrativo.

§ 1º - O início do prazo de qualquer penalidade se contará do dia seguinte do encerramento do prazo para recurso, se o apenado não recorrer. Se houver recurso, o prazo se contará da confirmação da pena, pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Não terá andamento o recurso redigido em termos desrespeitosos ou apresentado fora do prazo.

§ 3º - Recebido o recurso na Secretaria, será encaminhado ao Presidente do Conselho que, verificando estar o recurso em termos e dentro do prazo, o remeterá ao Conselho que designará o relator, para levá-lo na primeira reunião mensal subsequente.

§ 4º - Na reunião, o recorrente terá direito a fazer a sustentação oral das razões de recorrer, após a apresentação do relatório e antes que o Conselheiro relator pronuncie seu voto.

§ 5º - A decisão do recurso será deliberada pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os associados e membros da Diretoria não responderão, individual ou coletivamente, por obrigações assumidas pela Associação, salvo no caso de excesso no mandato e infração do presente Estatuto.

Art. 57 - A ASTREMG somente poderá ser dissolvida por decisão de seus Associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 58 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes, será destinado a uma entidade de assistência social, na forma da Lei.

Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando o Estatuto vigente até então e as disposições em contrário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 60 – A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da ASTREMG com mandatos até 30 de abril de 2015, terão seus mandatos prorrogados até a data da Assembléia Geral Ordinária que elegerá e empossará os novos eleitos, na forma do art. 21 e seguintes deste Estatuto, que ocorrerá em 1º de julho de 2015. As eleições anteriormente previstas para o mês de abril de 2015 deverão ocorrer em junho de 2015.

Art. 61 – Após a aprovação do presente Estatuto, no prazo máximo de 2 (dois) meses, serão realizadas eleições específicas para a nomeação de 2 (dois) novos membros do Conselho Deliberativo, vinculados aos outros órgãos do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais, dada a redação alterada do art. 6º, § 2º.

§ 1º - Os 2 (dois) novos membros eleitos irão cumprir mandato até o término da gestão atual.

§ 2º - Nas próximas eleições gerais para composição dos órgãos da entidade, o número de membros do Conselho Deliberativo volta a ser o atual (art. 28) e cada chapa concorrente ao pleito poderá possuir membros de cada órgão do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais que tiver representatividade na Associação.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2013.

